



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios  
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios  
Divisão de Consignação em Benefícios

**DESPACHO**

**Divisão de Consignação em Benefícios, em 19/01/2026**

**Ref.:** Processo nº 35014.451553/2025-19.

**Int.:** SENADO FEDERAL Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Comissões Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito.

**Ass.:** Requerimento nº 1189/2025 - CPMI-INSS.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Ofício nº 1451/2025-CPMI-INSS (SEI 23410530), que encaminha o Requerimento nº 1189/2025, de autoria do Senador Marcos Rogério, no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar supostas irregularidades no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, notadamente quanto à existência de contratos de crédito consignado ativos vinculados a beneficiários com idade superior a 120 anos e a titulares de Benefício de Prestação Continuada – BPC/Idoso com idade inferior a 60 anos.
2. No curso da instrução, a Divisão de Consignação em Benefícios procedeu à análise técnica das informações individualizadas relativas aos beneficiários com idade supostamente superior a 120 anos, conforme planilha encaminhada pela Divisão de Gerenciamento de Informações – DGINF (SEI (23611488)), o que possibilitou exame mais aprofundado dos dados.
3. Da referida análise, apresentada por meio do Despacho SEI 23611295, constatou-se que as 91 linhas constantes do arquivo correspondem, na realidade, a 35 beneficiários distintos, havendo casos de mais de um contrato de empréstimo consignado vinculado ao mesmo benefício. Verificou-se, ainda, que parcela significativa desses registros apresenta datas de nascimento manifestamente inconsistentes ou inverossímeis, tais como “31/12/1899”, “00/00/0000” e “31/12/0306”, bem como anos situados entre 1900 e 1906, sendo que, nesses últimos, apenas em dois casos foi possível identificar a data correta, divergente da constante na base analisada.
4. As inconsistências relacionadas à existência de benefícios mantidos para pessoas com idade aparente superior a 120 anos, bem como à vinculação de contratos de crédito consignado, decorrem, em sua maioria, de erros ou falhas históricas nos dados cadastrais, especialmente quanto ao preenchimento da data de nascimento, não se tratando, a priori, de situações fáticas compatíveis com a idade registrada.
5. Diante do exposto, e considerando que as inconsistências identificadas possuem natureza eminentemente cadastral, **encaminhem-se os autos à Divisão de Manutenção de Benefícios (DMAND), com trânsito pela Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios (CPGB), para ciência e apreciação, no âmbito de suas competências**, especialmente quanto à eventual necessidade de saneamento de dados, revisão administrativa ou adoção de providências corretivas relacionadas à manutenção e regularidade cadastral dos benefícios.
6. Após, sugere-se o retorno dos autos à CGPAG para consolidação das informações e

apresentação de resposta conforme solicitado pelo Requerimento nº 1189/2025.

**JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR**

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 19/01/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23899341** e o código CRC **29BCB2BE**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.451592/2025-16

SEI nº 23899341